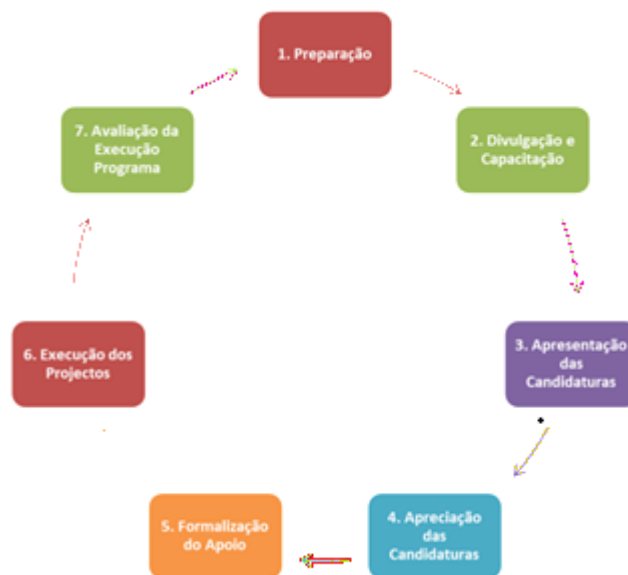




C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

ANEXO I

Ciclo e Regras do Programa BIP/ZIP Lisboa 2026 - Parcerias Locais



Dimensão - Ignição

1. Preparação (Julho de 2026):

- I. Atualização do Ciclo e Regras - 2026;
- II. Definição do orçamento base do Programa para 2026 (em PAA e OM 2026);
- III. Aprovação na Câmara Municipal do Ciclo e Regras para 2026;
- IV. Constituição do Júri de Avaliação de Candidaturas à Dimensão de Ignição por despacho da Vereadora do pelouro.

2. Divulgação e Capacitação (Julho de 2026):

- I. Realização do processo de capacitação;
- II. Divulgação pública do Programa;
- III. Disponibilização da plataforma on-line para prévio registo das Instituições interessadas;

3. Apresentação das Candidaturas ao Apoio Financeiro a Parcerias Locais (Julho e Agosto de 2026):

- I. Abertura do período de apresentação de Candidaturas;
- II. Disponibilização e preenchimento on-line do Formulário de Candidatura.
- III. Formalização das Candidaturas.

4. Apreciação das Candidaturas ao Apoio Financeiro a Parcerias Locais (Agosto e Setembro de 2026):

- I. Verificação de conformidades.

- II. Enquadramento das Candidaturas na Programação Municipal (Dimensão - Ignição).
 - III. Avaliação pelo júri (Dimensão - Ignição).
 - IV. Publicitação das listas preliminares de Candidaturas admitidas e respetivas pontuações.
 - V. Notificação da Análise de Candidaturas ao pedido de Apoio Financeiro a Parcerias Locais, ao abrigo da audiência de interessados.
 - VI. Análise de Respostas ao pedido de Apoio à Audiência de Interessados pelo Júri (Dimensão - Ignição).
 - VII. Aprovação, pela Câmara Municipal de Lisboa das Listas Finais de Classificação das Candidaturas proposta pelos Júri e Equipa Técnica dos Serviços Municipais, com a pontuação de todas as Candidaturas admitidas, resposta às questões suscitadas e aprovação das minutas de contratualização do apoio.
5. Início formal do Programa BIP/ZIP 2025 (Novembro de 2026):
- I. Cerimónia Pública de Abertura;
 - II. Formalização do Apoio
6. Arranque da Execução e Acompanhamento dos projetos (Novembro de 2026)
- Execução: Entidades Promotoras e Parceiras dos Projetos:
- I. Implementação dos projetos:
 - Dimensão - Ignição: 12 meses
 - II. Produção dos relatórios.
7. Acompanhamento: Equipa de Técnicos de Apoio a Intervenções Locais da DAIL/DDL/DMHDL:
- I. Reuniões de apoio à implementação dos Projetos.
 - II. Disponibilização e avaliação dos relatórios de execução.
 - III. Visitas aos territórios com projetos em execução.
 - IV. Workshop intercalar de avaliação com promotores e parceiros.
 - V. Disponibilização e avaliação do relatório final.
8. Avaliação do Programa 2026 (*mês 2026 e 2027*)
- I. Relatório parcial de Avaliação da edição de 2026 (mês de 2027).
 - II. Relatório global de Avaliação da edição de 2026 (mês de 2028).
 - III. Estudo de caso de alguns projetos.

- IV. Definição de um conjunto de boas práticas dos projetos BIP/ZIP a serem tidas em conta em futuros Ciclos do Programa.

Sistematizando:

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>DIMENSÃO IGNIÇÃO</u>
<u>Respostas</u>	<u>A necessidades conjunturais</u> <u>(resposta a curto prazo)</u>
<u>Parcerias Locais</u>	<u>Promotor 1ou +</u> <u>Parceiros 1 ou +</u>
<u>Condicionamento à entidade</u>	<u>Não Aplicável</u>
<u>Territórios de Intervenção</u>	<u>67 BIP/ZIP'S</u>
<u>Duração</u>	<u>12 meses</u>
<u>Critérios de Avaliação</u>	<u>6 Critérios de Desenvolvimento Local</u>
<u>Júri</u>	<u>Júri Independente, Sociedade Civil e</u> <u>Serviços Municipais</u>
<u>Financiamento</u>	<u>Até 50.000€</u> <u>por candidatura ou projeto</u>
<u>Formação disponibilizada pela CML</u>	<u>Aplicável</u>
<u>Avaliação da Execução</u>	<u>2 Relatórios Intercalares</u> <u>1 Relatório Final</u> <u>Análise e avaliação: Equipa de Apoio a</u> <u>Intervenções Locais</u>
<u>Possibilidade Prorrogação</u>	<u>Não Aplicável</u>

9. Objetivos

O Programa visa promover a qualidade de vida urbana nos territórios prioritários nas suas distintas dimensões, procurando deste modo, atenuar a fratura sócio-territorial da cidade.

Assim, os Objetivos Gerais do Programa, alinhados com a atual Estratégia de Atuação para um Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável (DLIS), apoiados nos diagnósticos que suportam as Cartas Municipais promovidas pelo pelouro da Habitação e Obras Municipais, e simultaneamente enquadrados nas Grandes Opções do Plano 2023 -2027, são os seguintes:

9.1. Promover o Desenvolvimento Local Integrado Sustentável, fomentando a cidadania ativa, a capacidade de auto-organização e a procura coletiva de soluções, através da participação da população na melhoria das suas condições de vida.

9.2. Apostar em formas inovadoras e criativas de atuação nos territórios, atraindo novos talentos e

potencializando os já existentes, na perspectiva de criação de emprego.

9.3. Proporcionar a inclusão social através da educação, formação e cultura, acompanhando a transição digital.

9.4. Contribuir para a construção de uma Cidade Inteligente que promova o bem-estar da população, dando prioridade à Inovação.

9.5. Fomentar a articulação entre o Terceiro Setor e o ecossistema empreendedor da Cidade, proporcionando a sustentação dos projetos e a capacitação dos destinatários.

9.6. Contribuir para uma efetiva melhoria destes Territórios e Comunidades, de forma a permitir e reforçar a sua integração na cidade, sem discriminações no acesso aos bens e serviços que são devidos a todas.

10. Temáticas e Destinatários Preferenciais

10.1 Temáticas Preferenciais

Em resposta aos Grandes Objetivos deste Programa, todas as Candidaturas devem eleger uma ou duas áreas temáticas preferenciais, consoante a dimensão Ignição, e que demonstrem pertinência relativamente aos diagnósticos de cada território prioritário.

Neste sentido, esta edição do Programa considera como preferenciais as seguintes temáticas:

10.1.1. Melhorar a Vida no Bairro

Ações que visem:

- a criação de uma imagem do bairro, por parte dos moradores e da sociedade, alterando positivamente a perceção coletiva do mesmo;
- a promoção do sentido de pertença corresponsabilidade e preservação do património comum, através de atividades lúdicas, culturais e ambientais;
- o desenvolvimento de atividades desportivas e de lazer, favorecendo a coesão do bairro e/ou interbairro;
- a promoção de apoios e iniciativas de solidariedade comunitária;
- a promoção de iniciativas que contribuam para bairros mais seguros;
- a promoção de bairros e comunidades sustentáveis.

10.1.2. Promover Competências e Empreendedorismo

Ações que visem:

- a capacitação dos vários grupos vulneráveis, no sentido de ajudar à resolução de problemas e desenvolver boas práticas pessoais e comunitárias;
- a formação ao longo da vida e a adaptação e reconversão profissionais, sobretudo dos grupos mais excluídos do mercado de trabalho;
- a promoção da economia local, privilegiando a economia social e solidária, bem como as atividades económicas e a criação de emprego;
- o apoio ao emprego e ao autoemprego através da aquisição de novas competências e

instrumentos laborais, tendo em vista a autonomia pessoal e financeira.

10.1.3. Espaço Comunitário

Ações que visem:

- a (re)qualificação do espaço público, espaços de lazer e fruição, por iniciativa da Comunidade e em prol da mesma, para uma melhor apropriação espacial e criação de novas funcionalidades, em resposta às necessidades diagnosticadas;
- a promoção da utilização do espaço público como instrumento de combate ao isolamento e iniciativas pessoais e comunitárias, em prol da saúde física e mental;
- a adequação de espaços não habitacionais, para instalação de serviços comunitários de resposta às novas necessidades coletivas;
- a promoção de um Urbanismo de Proximidade e da Mobilidade Suave;
- a promoção da regularização de questões urbanísticas e patrimoniais (como os casos das Cooperativas Ex-SAAL, e AUGI's).

10.1.4. Promover a Inclusão e a Prevenção

Ações que visem:

- a prevenção de comportamentos de risco e de violência, criando comunidades mais seguras e concorrendo para a integração de grupos excluídos na sociedade;
- a intervenção familiar e parental junto dos núcleos mais desestruturados;
- a melhoria dos serviços à comunidade e/ou a criação de novas respostas para problemas antigos ou emergentes, facilitando o acesso das comunidades locais aos mesmos;
- a promoção da igualdade de oportunidades e o combate a todas as formas de discriminação, favorecendo a mobilidade, a acessibilidade e integração social dos mais desfavorecidos;
- a promoção da utilização das novas tecnologias como forma de superar a exclusão e promover o acesso a novas fontes de informação;
- promover ações preventivas e de mitigação de situações que afetem a saúde e bem-estar;
- promover a igualdade de género e a prevenção da violência doméstica.

10.1.5. Promover a Dinamização Comunitária e a Cidadania

Ações que visem:

- a participação da população na identificação e resolução de seus problemas;
- a promoção de iniciativas pessoais e coletivas para melhorar a convivência intergeracional e intercultural;
- o envolvimento das comunidades na promoção da qualidade de vida das Zonas e Bairros abrangidos;
- a educação e consciencialização para as questões do meio ambiente que contribuam para

- a mobilidade verde, diminuição do desperdício, reutilização, recuperação, reciclagem, compostagem e outras iniciativas em prol do desenvolvimento sustentável;
- o reforço das formas de auto-organização comunitária;
- a promoção da cidadania empresarial com foco local, para agregação de recursos e massa crítica para o retorno à comunidade;
- a promoção do apoio à parentalidade e a assistência à família (ascendentes e descendentes);
- a criação de apoios sociais e promoção de iniciativas de solidariedade comunitária.

10.2 Destinatários Preferenciais

As Candidaturas (Dimensão Ignição) deve ainda eleger um grupo de destinatários preferenciais. Neste contexto, são considerados os seguintes destinatários preferenciais:

10.2.1 Crianças

Privilegiando: a promoção do acesso aos conteúdos educativos e obtenção de instrumentos e equipamentos (recursos informáticos e acesso à internet), material escolar e de apoio ao estudo; o desenvolvimento de competências pessoais, familiares e comunitárias; a promoção do diálogo intergeracional e intercultural; a ocupação dos tempos livres.

10.2.2 Jovens

Privilegiando: a promoção do acesso aos conteúdos educativos e profissionalizantes, obtenção de materiais e equipamento (recursos informáticos e acesso à internet), material escolar; o apoio ao estudo para a prevenção do abandono e absentismo escolar; o desenvolvimento de competências pessoais, familiares e comunitárias; a preparação para o mercado de trabalho; o apoio à inserção profissional e à ocupação dos tempos livres.

10.2.3 Adultos (população em idade ativa)

Privilegiando: a promoção da empregabilidade; de competências pessoais, familiares e profissionais; o reforço do diálogo social, da convivência comunitária e da participação ativa; a promoção da criatividade e do empreendedorismo.

10.2.4 Idosos

Privilegiando: o combate à solidão e ao isolamento; a promoção do envelhecimento ativo e saudável; o diálogo intergeracional; o desenvolvimento e a partilha de competências; a promoção de atividades de estimulação cognitiva, motora e sensorial bem como de competências socio-emocionais; apoio ao estímulo e preservação da saúde mental.

10.2.5 Famílias

Privilegiando: a capacitação para a gestão doméstica; a prevenção e resolução de problemáticas no seio da família; a aquisição e partilha de competências familiares; a integração social de agregados em situação de exclusão.

10.2.6 Grupos vulneráveis

Privilegiando: o combate à exclusão e discriminação de género, idade, orientação sexual, étnica e por deficiência; o apoio efetivo no combate às condições de pobreza; o apoio a refugiados, migrantes e deslocados; a promoção da inclusão de pessoas com necessidades de saúde especiais temporárias ou permanentes.

11. Formalização de Candidaturas ao Apoio Financeiro

11.1. Todas as Entidades, Promotoras e Parceiras que pretendam ser candidatas ao Programa, têm de se registar ou atualizar os seus dados na Plataforma BIP/ZIP, disponível na página de Internet <http://bipzip.cm-lisboa.pt>.

11.2. O registo incorreto ou desatualizado das entidades constitui fundamento de não conformidade formal da candidatura, o que conduzirá à sua não admissão, caso não seja retificado no prazo concedido para o efeito, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

11.3. Alguns dos dados das entidades registados na Plataforma BIP/ZIP migrarão para o Formulário de Candidatura, identificando e caracterizando assim, as entidades das parcerias.

11.4. Os dados disponibilizados pelas entidades, tanto no registo na Plataforma BIP/ZIP como no formulário de candidatura, devem ser exclusivamente de natureza institucional. Em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, não devem ser inseridos dados pessoais que não sejam estritamente necessário.

11.5. A submissão de Candidaturas ao Programa de Parcerias Locais deverá ser realizada, exclusivamente, através da plataforma BIP/ZIP, em formulário eletrónico criado para o efeito, disponível na página de Internet <http://bipzip.cm-lisboa.pt> Não serão aceites Candidaturas submetidas por outras vias.

11.6. As entidades promotoras de Candidaturas deverão ainda, fornecer a seguinte documentação atualizada, conjuntamente com o formulário de candidatura on-line:

- I. Estatutos da entidade;
- II. Ata de eleição dos atuais órgãos sociais, devidamente registada;
- III. Registo Central do Beneficiário Efetivo- RCBE;
- IV. Número de inscrição na Base de Dados de Atribuição de Apoios (BDAA da Câmara Municipal de Lisboa);
- V. Último Relatório de Atividades, aprovado e devidamente assinado;
- VI. Declarações de não dívida à Câmara Municipal de Lisboa, à Autoridade Tributária e à Segurança Social.

11.7. Para efeitos de regularização de deficiências documentais, será concedido ao candidato um prazo de cinco dias úteis, contado a partir da notificação para suprimimento das irregularidades, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

11.8. A não apresentação dos documentos em falta dentro deste prazo determina a não conformidade formal da candidatura e a sua consequente exclusão do procedimento.

11.9. As entidades deverão anexar outras informações que considerem relevantes para o processo de candidatura, nomeadamente no que diz respeito à experiência anterior relevante nas temáticas, destinatários e territórios contemplados na Candidatura proposta.

11.10. Cabe às entidades promotoras da Candidatura assegurar a veracidade dos dados das entidades parceiras, quer sejam formais ou informalmente constituídas.

11.11. Cada candidatura deverá indicar um(a) Coordenador(a) de projeto, que terá como responsabilidade assegurar a gestão integrada da execução das atividades e ações, assegurar a articulação entre a promotora e os parceiros (formais e informais) e assegurar realização dos procedimentos formais junto da Equipa Técnica, integrada na Divisão de Apoio a Intervenções Locais (DAIL), do Departamento de Desenvolvimento Local (DDL), da Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local (DMHDL).

11.12. Após a submissão com sucesso da Candidatura, todas as entidades que dela fazem parte (Promotoras e Parceiras), têm de proceder à validação da mesma, na respetiva plataforma. Caso não

sejam cumpridas no prazo indicado, não serão admitidas, as candidaturas, o que gera automaticamente a sua exclusão.

11.13. O Município de Lisboa poderá solicitar a qualquer momento informação adicional sobre as entidades promotoras ou parceiras.

11.14. Cada entidade acede à plataforma através do email de registo por si criado aquando da inscrição na plataforma, utilizando e respetiva senha de entidade para poder validar a Candidatura, ficando assim garantida a privacidade do ato.

- I- O sistema informático registará o dia e a hora de cada validação, constando esses elementos em cada processo de candidatura, fazendo parte integrante da mesma.
- II- A validação on-line da Candidatura, ficará registada na última página, substituindo desta forma, a assinatura pelas entidades da parceria, finalizando-se assim, o processo de submissão da Candidatura.

11.15. Com a validação on-line da candidatura por todas as entidades da parceria, ficam estas responsáveis por executar as atividades previstas e a permanecer na parceria, durante a fase de execução e prorrogação (caso venha a ser aprovado o financiamento) , independentemente da mudança dos seus órgãos dirigentes, honrando os compromissos assumidos.

12. Processo de Verificação da Conformidade de Candidaturas.

12.1. Após a submissão da candidatura, a equipa de apoio às intervenções locais verificará a conformidade formal dos elementos entregues com as regras do programa. As candidaturas “não conformes” serão consideradas “não concluídas” e as candidaturas “conformes” serão consideradas “concluídas”.

12.2. Todas as entidades promotoras e parceiras serão notificadas, nos termos dos artigos 112.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, sobre a conformidade ou não conformidade na respetiva candidatura às regras do programa. A falta de documentação poderá ser suprida durante a verificação de conformidade, exceto se afetar elementos essenciais e insubstituíveis, conforme previsto nos pontos 11.5 e 11.6.

12.3. Será concedido um prazo de 5 dias úteis aos interessados cujas candidaturas não se encontrem concluídas para, caso pretendam, se possam pronunciar sobre as não conformidades identificadas na notificação.

12.4. Serão excluídas as candidaturas cuja instrução não esteja devidamente concluída no prazo fixado na respetiva notificação, sem prejuízo do direito de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

12.5. Decorrido o prazo de Audiência de Interessados e analisadas as respostas apresentadas, será elaborada a lista das candidaturas admitidas, a qual será homologada pelo(a) Vereador(a) do Pelouro do Desenvolvimento Local, divulgada e remetida ao Júri para efeitos de avaliação.

12.6. As Candidaturas submetidas na plataforma eletrónica serão disponibilizadas aos diversos Serviços Municipais para conhecimento e para que, em tempo útil e tendo em conta a programação municipal, possam remeter, à Equipa de Apoio a Intervenções Locais, observações relevantes ao processo de avaliação, decisão e execução. Esta informação será tida em conta no processo de conformidade e no processo de avaliação.

12.7. Os Júris procederão à avaliação das candidaturas admitidas na plataforma eletrónica, sendo-lhes disponibilizada toda a informação submetida pelos candidatos e produzida pela Divisão de Apoio a Intervenções Locais no âmbito do processo de verificação de conformidade, desde a submissão on-line da

candidatura na plataforma eletrónica até à respetiva conclusão.

12.8. As entidades promotoras serão também notificadas da listagem preliminar e poderão pronunciar-se sobre a mesma no prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo. Decorrido este prazo, o Júri apreciará e responderá, de forma expressa e fundamentada, às pronúncias apresentadas em sede de audiência de interessados (artigos 121.º e 152.º do CPA), e produzir a proposta da lista final de classificação das candidaturas admitidas, a submeter à aprovação da Câmara Municipal de Lisboa.

13. Modelo de Avaliação

13.1. O Modelo de Avaliação das Candidaturas apresentadas ao Programa é destinada à Dimensão Ignição e terá presente as Temáticas e os Destinatários Preferenciais selecionados pela parceria, e como estas escolhas concorrem para os objetivos do Programa e para as Prioridades de Ação apresentadas nesta edição.

13.2. É obrigatória a apresentação de diagnóstico local atualizado, como suporte na definição da parceria, dos objetivos, temáticas, destinatários e atividades propostas na Candidatura.

14. Júri

14.1. A avaliação da Dimensão Ignição será efetuada por um Júri independente, nomeado por despacho da Vereadora com a competência do Pelouro do Desenvolvimento Local.

14.2. Os membros do Júri estão sujeitos aos deveres de imparcialidade e isenção previstos no artigo 9.º do Código do Procedimento Administrativo. Devem declarar sempre que aplicável a existência de impedimentos, escusas ou conflitos de interesses suscetíveis de afetar a sua independência, objetividade ou isenção no exercício das respetivas funções.

14.3. O Júri é composto por um máximo de 5 elementos dos Serviços Municipais, devendo a sua composição assegurar equilíbrio, competência técnica e respeito pelo princípio da imparcialidade.

14.4. Para efeitos de avaliação, é disponibilizada ao Júri a informação necessária relativa às candidaturas, incluindo contributos dos serviços municipais competentes, designadamente quanto à viabilidade, compatibilidade territorial e articulação com a programação municipal, sem prejuízo da autonomia técnica do Júri na formulação da sua proposta de avaliação.

14.5. Cada elemento do Júri procede à avaliação individual de todas as candidaturas, sendo a classificação final determinada pela soma das pontuações atribuídas.

14.6. Em caso de igualdade de pontuação, as candidaturas que incidam sobre territórios BIP/ZIP com um número inferior de projetos aprovados em edições anteriores do programa terão prioridade, de modo a promover a equidade territorial e a observar o princípio da igualdade.

14.7. O critério referido no número anterior é aplicável às candidaturas que incidam sobre um ou vários territórios, considerando-se, para o efeito, o território com o número mais reduzido de projetos anteriormente aprovados.

14.8. Se a igualdade se mantiver, as candidaturas são ordenadas sucessivamente pela aplicação do critério referido até à sua completa hierarquização.

14.9. A informação relativa aos projetos apoiados em territórios BIP/ZIP em edições anteriores do programa está disponível na página eletrónica do programa, garantindo a transparência e a verificabilidade do critério de desempate adotado.

14.10. O Júri dispõe de acesso a informações técnicas do Departamento de Desenvolvimento Local (DDL) sobre os diagnósticos prioritários e o desenvolvimento do programa (<https://bipzip.cm-lisboa.pt>), em cada

território BIP/ZIP, exclusivamente para efeitos de avaliação da coerência e equidade territoriais das candidaturas.

14.11. Caso subsista o empate após a aplicação do critério territorial, o desempate é efetuado mediante a comparação da pontuação obtida nos critérios de avaliação, pela seguinte ordem de relevância:

- 1.º Participação;
- 2.º Pertinência e integração;
- 3.º Desenvolvimento Local — Coesão Social e Territorial;
- 4.º Inovação;
- 5.º Impacto;
- 6.º Sustentabilidade.

15. Publicitação

15.1. As entidades Promotoras e Parceiras ficam obrigadas a publicitar o apoio do Programa BIP/ZIP Lisboa 2026 – Parcerias Locais, da Câmara Municipal de Lisboa, em todas as atividades e ações desenvolvidas, em conformidade com as orientações produzidas pela Equipa de Apoio a Intervenções Locais.

15.2. Todos os materiais de publicitação e comunicação de cada projeto devem explicitar o apoio do Programa BIP/ZIP, de acordo com regras definidas para o efeito, devendo estar sempre visíveis os logotipos do Programa e Município.

15.3. É obrigatório, de forma expressa e destacada, a referência explícita ao financiamento do Programa BIP/ZIP e ao nome do projeto financiado que consta na candidatura. A não menção do apoio do Programa em quaisquer atividades ou iniciativas resultará na exclusão das mesmas para efeitos de elegibilidade de apoio financeiro.

15.4. Os elementos de comunicação e publicitação produzidos durante a execução dos projetos aprovados são da exclusiva responsabilidade das entidades promotoras e parceiras e poderão vir a ser utilizados pelo Município para efeitos de divulgação, nos termos da legislação em vigor;

15.5. Durante a execução dos projetos, os promotores devem assegurar o acesso da Equipa BIP/ZIP às atividades e ações do projeto, nomeadamente para efeito do registo audiovisual, nos termos da legislação em vigor.

15.6. Durante a execução dos projetos, as parcerias são obrigadas a promover no mínimo uma publicação mensal das atividades do projeto.

16. Formação

16.1. O Município disponibilizará às entidades financiadas no âmbito do Programa, pacotes de formação, preferencialmente nas áreas de gestão de projetos, financeira, de impacto ou outras que se considere pertinente, capacitando assim as entidades promotoras e parceiras para uma boa execução física e financeira dos Projetos.

16.2. As entidades que compõem a parceria deverão investir na capacitação das organizações e seus colaboradores.

16.3. As parcerias deverão ainda produzir conhecimento sobre as suas práticas de intervenção nos territórios abrangidos e partilhá-las entre pares.

16.4. A Câmara Municipal de Lisboa disponibilizará, do seu Plano de Formação, Ações de Formação que possam contribuir para a concretização do proposto nos pontos anteriores.

17. Revisão do Programa

17.1. As regras do Programa serão revistas anualmente, tendo por base a avaliação efetuada ao longo de cada Ciclo.

18. Casos Omissos

18.1. Os casos não previstos nas presentes regras serão apreciados pela equipa BIP/ZIP, que procederá à sua análise e instrução, cabendo a decisão à entidade competente, em conformidade com os princípios gerais consagrados no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente os da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da prossecução do interesse público.

18.2. As decisões proferidas ao abrigo do número anterior devem ser expressamente fundamentadas e devidamente registadas, de modo a assegurar a transparência, a imparcialidade e a possibilidade de verificação e controlo administrativos.

I- PARTE

Estabelecido o enquadramento comum aplicável ao Programa BIP/ZIP Parcerias Locais 2026, procede-se de seguida à apresentação das especificidades da Dimensão elegível para a respetiva edição do Programa.

A. DIMENSÃO - IGNIÇÃO

Para esta dimensão, espera-se que as parcerias concorram aos territórios BIP/ZIP, respondendo às necessidades das comunidades (refletidas em diagnósticos oficiais) com propostas a curto prazo, dentro dos princípios da inovação, empreendedorismo social e economia criativa, desenvolvendo soluções inovadoras para um ou vários problemas sociais aí existentes, promovendo ainda a sustentabilidade das suas ações.

19. Objetivos

19.1. Responder de forma diligente e eficaz aos desafios conjunturais nos territórios prioritários, fomentando a construção de comunidades resilientes.

19.2. Promover a cidadania ativa, a auto-organização e a capacidade de iniciativa das comunidades na identificação dos problemas e na definição das soluções.

19.3. Viabilizar e dinamizar iniciativas inovadoras que promovam o empreendedorismo social.

20. Entidades que podem concorrer à Dimensão - Ignição

20.1. Podem candidatar-se a esta dimensão, como promotoras ou parceiras, Entidades sem Fins Lucrativos, Organizações Não Governamentais (ONG), Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Fundações, com trabalho efetivo desenvolvido nas temáticas propostas e com os destinatários selecionados.

20.2. caso das Fundações, apenas podem ser promotoras as que se enquadrem nos regimes especiais de solidariedade social ou de cooperação para o desenvolvimento, comprovem o cumprimento das obrigações de transparência previstas na Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, e tenham a sua situação regularizada nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, e do Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, de 29 de fevereiro de 2024.

20.3. As Candidaturas terão de ser apresentadas por uma parceria territorial constituída por, pelo menos,

uma entidade Promotora e uma ou mais entidades Parceiras.

20.4. As entidades promotoras têm obrigatoriamente de estar legalmente constituídas, formalizando a contratualização do apoio com Câmara Municipal de Lisboa, uma vez que receberão as verbas e serão responsáveis quer pela gestão financeira, quer pela execução física do projeto.

20.5. Estar inscritas na Base de Dados de Atribuição de Apoios (BDAA) da Câmara Municipal de Lisboa no momento de submissão de Candidatura ao Programa, devendo garantir, a todo tempo, que os elementos referentes a esta inscrição se encontram atualizados.

20.6. Na existência de mais de uma entidade promotora por Candidatura, cada uma deve assumir a gestão financeira de, no mínimo, 25% do valor global solicitado. Assim, todas as promotoras terão uma relação financeira com a Câmara Municipal de Lisboa, formalizando a contratualização do apoio e recebendo as respetivas tranches.

20.7. As organizações/estruturas não lucrativas de natureza informal (movimentos cívicos, grupos de cidadãos), só poderão concorrer como parceiras.

20.8. As entidades parceiras assumem a corresponsabilidade na elaboração da Candidatura, implementação das atividades e cogarantem a sua execução, não tendo responsabilidades diretas na gestão financeira.

20.9. As entidades promotoras e parceiras não podem apresentar mais do que uma Candidatura por cada território BIP/ZIP.

20.10. As Juntas de Freguesia só podem participar como parceiras em Candidaturas para os BIP/ZIP do seu território, e que os seus compromissos não constituam sobreposição às suas próprias competências. Estas deverão ser parceiras naturais de todas as Candidaturas submetidas ao Programa.

21. Temáticas e Destinatários Preferenciais

21.1. Tendo sempre presente os diagnósticos atualizados dos territórios a que se propõem, as Candidaturas devem eleger uma área temática e um destinatário preferencial, como já exposto e alistado nos pontos 10.1 e 10.2.

21.2. As Candidaturas deverão indicar ainda, para além da temática e destinatário preferenciais, para que Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) concorrem, indicando no máximo três, dos 17 identificados no formulário.

22. Critérios de Avaliação

22.1 Participação, com pontuação de 0 a 20;

Será avaliada a participação das populações dos BIP/ZIP na conceção, no desenvolvimento e na avaliação dos projetos. Importa compreender a abrangência e a intensidade dessa participação nas diferentes fases da vida dos projetos.

Será igualmente avaliada a experiência das entidades no trabalho com e para a comunidade e o contributo de cada entidade promotora e parceira na conceção do diagnóstico, no desenvolvimento das ações previstas, na sua monitorização e avaliação.

Será, ainda, avaliada a partilha de recursos entre entidades e projetos, tendo em conta os montantes solicitados e as outras fontes de financiamento, entendidas como participação de entidades e pessoas que contribuem para a execução e prorrogação dos projetos (quando contemplada).

22.2 Pertinência e Integração com pontuação de 0 a 20;

Importa, sempre, compreender em que medida as ações previstas pelos projetos constituem uma resposta relevante e adequada aos problemas identificados a cada momento e, em cada BIP/ZIP.

Clareza das metas definidas para o projeto e respetiva correspondência com os objetivos e com os resultados ou produtos das atividades que integram o projeto.

Será ainda relevante avaliar a existência, ou não, de relações entre os projetos apoiados pelo Programa e outras intervenções existentes no território.

Será, igualmente, avaliada a existência de ações que valorizem de forma direta as potencialidades de cada território.

Cabe, ainda, considerar se os projetos se propõem desenvolver intervenções sectorizadas, focadas num dos domínios de atuação, ou mais integradas, abraçando uma visão mais sistémica da realidade de cada território e da relação deste com a envolvente.

É obrigatória a apresentação de diagnóstico local atualizado, como suporte na definição da parceria, dos objetivos, temáticas, destinatários e atividades propostas na Candidatura.

Para esse efeito deverá ter-se sempre em consideração, como elemento de suporte base de atuação a Carta <http://habitacao.cm-lisboa.pt/index.htm?no=2720001>, as fichas síntese de cada BIP/ZIP <http://habitacao.cm-lisboa.pt/?no=274000,037>, assim como as fichas de caracterização sócio territorial, urbanística e ambiental dos territórios BIPZIP (disponíveis na Plataforma BIP/ZIP, juntamente com os restantes documentos desta edição), bem como outra informação relevante sobre os territórios e comunidades BIP/ZIP.

22.3 Coesão Social e Territorial, com pontuação de 0 a 20;

Para este critério, têm particular relevância os referenciais de Metas que as parcerias se propõem atingir na Candidatura.

Será avaliado o contributo dos projetos para a promoção do Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável e como, o esforço para o reforço da coesão social e territorial à escala dos BIP/ZIP. Consequentemente o reforço da integração desses territórios no tecido urbano.

Será, assim, avaliado o contributo dos projetos para: *i)* a promoção de mecanismos de inclusão de grupos sociais em situações de maior vulnerabilidade; *ii)* o contributo para promover um acesso mais universal a serviços e espaços coletivos; *iii)* o desenvolvimento de ações que procurem uma abertura do território à envolvente; *iv)* o reforço dos processos de interação entre diferentes grupos sociais.

22.4 Inovação, com pontuação de 0 a 20.

Será avaliada a capacidade de inovação das Candidaturas nas formas e nos conteúdos previstos para as intervenções, valorizando positivamente os contributos que favoreçam mudanças positivas nos BIP/ZIP. A inovação deve, por isso, ser tida em conta ao nível dos objetivos, das atividades, dos métodos, dos resultados e das parcerias.

Importa compreender em que medida os projetos procuram: *i)* a autonomização dos indivíduos face às situações de vulnerabilidade; *ii)* um papel ativo dos destinatários no desenvolvimento e na avaliação dos projetos; *iii)* a rentabilização criativa dos recursos existentes dentro e fora dos BIP/ZIP.

22.5 Impacto no território, com pontuação de 0 a 15

Serão avaliados os impactos esperados dos projetos, entendendo-se esses como os efeitos da intervenção a médio e longo prazo. Serão particularmente tidas em conta as relações causais entre as ações propostas e as alterações provocadas ao nível dos territórios, das organizações e das pessoas, tendo como enfoque as áreas temáticas preferenciais selecionadas.

Com este critério pretende-se ainda, avaliar como as intervenções apresentadas em Candidatura poderão concorrer a nível local, para a resolução/solução das prioridades e aspirações do Desenvolvimento Sustentável Global da Agenda 2020/2030 nas Nações Unidas.

Por fim, será avaliado o equilíbrio entre as reais necessidades de execução do projeto face ao orçamento solicitado.

22.6 Sustentabilidade com pontuação de 0 a 5;

Será avaliado o compromisso das entidades promotoras e parceiras para assegurar a continuidade da intervenção para além do termo do financiamento do programa. Importa compreender em que medida a parceria: *i)* define estratégias que garantam a obtenção dos resultados esperados; *ii)* assegura condições de continuidade dos serviços prestados à comunidade, nomeadamente dos que foram criados ou reforçados no âmbito do projeto.

CRITÉRIOS de AVALIAÇÃO DESENVOLVIMENTO LOCAL	PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO	DIMENSÃO
Participação	0 a 20	16.1.	Ignição
Pertinência e Integração	0 a 20	16.2.	Ignição
Desenvolvimento Local - Coesão Social e Territorial	0 a 20	16.3.	Ignição
Inovação	0 a 20	16.4.	Ignição
Impacto	0 a 15	16.5.	Ignição
Sustentabilidade	0 a 05	16.6.	Ignição

23. Financiamento

23.1. Os custos elegíveis dos projetos aprovados serão financiados a 100%. Os projetos devem ter como valor mínimo elegível 5.000 € (cinco mil euros) e máximo de 50.000 € (cinquenta mil euros).

23.2. O montante solicitado em Candidatura destina-se exclusivamente a suportar os custos de execução do projeto (caso venha a ser aprovado) e deverá ter em conta todos os encargos, tais como IVA, Taxas Municipais e outros aplicáveis.

23.3. Os apoios financeiros serão concedidos mediante a formalização da contratualização do apoio entre o Município e as entidades promotoras dos projetos.

23.4. Os financiamentos atribuídos pelo Programa podem ser complementados pelas organizações promotoras e parceiras através de outros apoios e recursos, desde que devidamente declarados e sem incorrer em situações de duplo financiamento das mesmas atividades.

23.5. A concessão de outros apoios, financeiros ou não financeiros, necessários ao desenvolvimento dos projetos, deve estar identificada e, integralmente, assegurada e comprovada no momento da submissão das Candidaturas.

23.6. A transferência do montante aprovado será realizada por tranches, nos termos da contratualização.

23.6.1. A primeira tranche será transferida como adiantamento, após a formalização da contratualização;

23.6.2. As restantes tranches intercalares só serão disponibilizadas após verificação de boa execução, através de Relatórios Intercalares. Caso se verifique que a despesa apresentada e devidamente comprovada não atinja a totalidade do financiamento aprovado, a Câmara Municipal de Lisboa, poderá realizar o ajuste na tranche a transferir.

23.6.3. A última tranche só será transferida apenas após a conclusão física e financeira do projeto, atestada em Relatório Final e validada pelo Município de Lisboa. Caso se verifique que a despesas apresentadas e comprovadas não atinja a totalidade do financiamento aprovado, a Câmara Municipal de Lisboa, poderá realizar o ajuste na tranche a transferir.

23.7. As entidades promotoras, juntamente com a apresentação dos Relatórios Intercalares e Relatório Final, ficam obrigada à apresentação de:

- a) Mapa de Execução Financeira do Projeto, com a documentação da execução financeira das diferentes atividades, de acordo com as exigências legais que obrigam cada Entidade;
- b) Esta Documentação deverá estar organizada e disponível, para verificação de conformidade por parte da coordenação do programa e/ou outras entidades competentes, sempre que necessário. Serão consideradas não elegíveis todas as despesas que não estejam devidamente suportadas e identificadas, através de carimbo específico do projeto, ou da entidade promotora, na Documentação Financeira referida;
- c) Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);
- d) Declarações de não dívida à Câmara Municipal de Lisboa, à Autoridade Tributária e à Segurança Social.

23.8. O quadro financeiro da Candidatura (verbas solicitadas e outras fontes de financiamento) deve garantir a normal execução de todas as atividades, nos 12 meses de execução do Projeto. Deve estar, sempre garantida, pela parceria, a regular execução física e financeira do projeto, nos termos do cronograma de atividades apresentado em sede de Candidatura e contratualizada com o Município.

23.9. Sempre que existam indícios de aplicação irregular dos apoios concedidos e/ou de insuficiência, inexistência ou omissão de informação relativa à sua aplicação, é obrigatoriamente instaurado procedimento administrativo próprio, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23.10. Antes da adoção de qualquer decisão que possa afetar negativamente os direitos ou interesses legalmente protegidos das entidades beneficiárias ou parceiras, é garantido o direito de audiência prévia, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, que permite a apresentação de esclarecimentos, documentos e outros elementos considerados pertinentes.

23.11. Após a instauração e análise de um procedimento administrativo próprio e caso se confirmem situações de aplicação irregular dos apoios concedidos e/ou informação insuficiente sobre a aplicação dos mesmos, as entidades envolvidas poderão ter de restituir o financiamento e/ou ficar impedidas de apresentar novas Candidaturas em futuras edições do Programa.

23.12. Todas as decisões adotadas ao abrigo do presente regime devem ser devidamente fundamentadas, nos termos do artigo 152.º do Código do Procedimento Administrativo, e notificadas às entidades envolvidas, com indicação dos respetivos meios de impugnação administrativa e contenciosa legalmente previstos.

23.13. As entidades promotoras financiadas deverão garantir a todo o momento um Relatório Contabilístico detalhado, com a documentação da execução financeira das diferentes atividades, elaborados de acordo com as exigências legais, fiscais e contabilísticas aplicáveis a cada entidade, durante todo o período de execução do projeto e enquanto subsistirem obrigações legais ou regulamentares que

obrigam cada Entidade.

Para efeitos de verificação de conformidade, apenas são consideradas elegíveis as despesas que se encontrem nas seguintes condições:

- a) Devidamente comprovadas por documentação idónea e legalmente válida;
- b) Claramente identificadas e imputadas ao projeto e a entidade promotora;
- c) Assinaladas com um carimbo específico do projeto ou, em alternativa, da entidade promotora, nos termos definidos pela coordenação do programa.

23.14. As entidades promotoras que apresentem dívidas à Câmara Municipal de Lisboa, à Autoridade Tributária ou à Segurança Social, durante as várias fases da execução física e financeira dos projetos, terão o seu projeto suspenso de imediato, suspensas as transferências das tranches. Ficarão ainda, impedidas de apresentar novas Candidaturas, nas duas edições seguintes, se a situação se mantiver findo o prazo de execução física e financeira do projeto.

23.15. As entidades que ainda não tenham finalizado a execução de projetos relativos ao Programa da edição de 2025 só poderão formalizar a contratualização relativa à edição de 2026, após a avaliação interna da boa execução (física e financeira) dos projetos aprovados.

24. Espaços para desenvolvimento das atividades.

24.1. Para o desenvolvimento das atividades programadas em Candidatura, os locais ou espaços necessários, devem estar devidamente identificados na Candidatura, com referência à respetiva morada.

24.2. A disponibilidade dos locais ou espaços onde se irão executar as ações/atividades deve estar devidamente garantida. Em Candidatura deve ficar provado que o local ou espaço está disponível tendo em conta o cronograma das atividades e devendo ser identificado quem o disponibiliza.

No caso de o local ou espaço ser garantido por uma entidade externa à parceria, deve ser apresentada em Candidatura uma declaração que estabeleça de forma inequívoca esse compromisso.

25. Despesas Elegíveis

25.1. O limite máximo de despesas elegíveis não pode exceder o financiamento aprovado pelo Programa.

25.2. São elegíveis as despesas que se enquadram nas seguintes rubricas:

- I. Encargos com Pessoal (interno e externo).
- II. Deslocações e Estadias.
- III. Encargos com Informação e Publicidade.
- IV. Encargos Gerais de funcionamento.
- V. Equipamentos.
- VI. Obras de Adaptação.

25.3. Poderão ser consideradas elegíveis somente as rendas das associações promotoras se demonstrarem a sua indispensabilidade para a execução do projeto, desde que não ultrapassem o limite máximo de 25%.

25.4. As despesas com formação, deslocações e ajudas de custos devem ter como referência os montantes máximos, atualmente em vigor, estipulados para o Município de Lisboa.

25.5. Não são elegíveis despesas relacionadas com:

- I. Obras Estruturantes/Obras de Grande Dimensão.
- II. Obras em sedes de entidades promotoras ou parceiras.
- III. Intervenções em fogos municipais ou privados.
- IV. Pagamento de multas, coimas e custas judiciais.
- V. Custos relativos a comissões bancárias ou outros custos puramente financeiros.

- VI. Aquisição de imóveis.
- VII. Custos reembolsados por outra fonte de financiamento.
- VIII. Despesas que não estejam diretamente relacionadas com o projeto ou com a entidade promotora.

26. Execução e Monitorização dos projetos

26.1. A execução física e financeira dos projetos apoiados por esta dimensão deverá estar concluída no prazo de 12 meses, após a data oficial de Arranque da Execução, nos termos definidos na contratualização do apoio.

26.2. As entidades promotoras devem comunicar antecipadamente à Equipa de Apoio a Intervenções Locais, a data de início e conclusão de cada atividade, evento ou iniciativa relevante.

O calendário das atividades, iniciativas e dos eventos com relevância para os objetivos do projeto deve ser facultado à Equipa de acompanhamento, com uma antecedência máxima de 15 dias.

26.3 As entidades promotoras devem ainda enviar mensalmente para o endereço de correio eletrónico (bip.zip@cm-lisboa.pt) o formulário de *ficha de evento*, devidamente preenchido, descrevendo os eventos ou acontecimentos relevantes que a parcerias realizará nos meses subsequentes, sem prejuízo da necessidade de envio do mesmo formulário, logo que possível, aquando da programação de eventos ou acontecimentos não previstos.

26.4 Sempre que se revelar necessário para melhor prossecução dos objetivos do projeto aprovado, desde que não implique alteração do montante global do financiamento atribuído, a parceria, através do Coordenador do projeto, deverá solicitar as respetivas alterações ao projeto ou atividades previstas na Candidatura, incluindo a respetiva realocação de verbas. Estas alterações deverão estar conforme o descrito mais adiante.

26.5 Para efeitos de avaliação e monitorização do Programa e dos Projetos BIP/ZIP, aquando da fase de Candidatura, os promotores devem definir as Metas que se propõem atingir, bem como os indicadores de desempenho, transversais e específicos dos projetos que permitirão a sua mensuração.

26.6 Os elementos de monitorização indicados na Candidatura serão parte relevante na avaliação das fases de execução do projeto. Deverão ser justificadas as metas propostas na Candidatura e os valores atingidos nas diferentes fases de execução.

26.7 Os promotores dos projetos ficam obrigados a produzir e apresentar dois relatórios intercalares e um relatório final, devendo os mesmos serem submetidos e validados eletronicamente e exclusivamente na Plataforma BIP/ZIP, aos quatro, oito e doze meses de execução. Com os respetivos relatórios, deverá ser anexado o Relatório Contabilístico Detalhado, com a documentação da execução financeira das diferentes atividades da respetiva fase de execução.

26.8 Estes relatórios serão apreciados pela Equipa de Apoio a Intervenções Locais, que verificará a conformidade da execução física e financeira do projeto, considerando a evolução das atividades e dos respetivos indicadores de monitorização. E só na sequência da submissão, análise, avaliação e validação destes relatórios será feita a proposta de transferência das respetivas tranches.

26.9 A não conformidade com a Candidatura ou a não apresentação de relatórios e da documentação referida no 20.7, implica a restituição e/ou suspensão do financiamento atribuído, bem como a inibição de apresentação de Candidaturas em futuras edições do Programa.

26.12 Compete à Equipa de Apoio a Intervenções Locais, o acompanhamento dos projetos apoiados, podendo, nesse âmbito, solicitar a qualquer momento as informações (de execução física e financeira) que considere necessárias sobre as intervenções e atividades no decurso do período de execução, nos termos

previstos na contratualização do apoio.

26.13 Durante a fase de acompanhamento, as entidades promotoras devem assegurar o acesso da Câmara Municipal de Lisboa, através da Equipa de Apoio a Intervenções Locais, às atividades e ações desenvolvidas no âmbito do projeto, para efeitos de monitorização, avaliação e verificação do cumprimento dos objetivos contratualizados.

27. Alterações aos Projetos

27.1. Qualquer pedido de alterações ou reajustes aos projetos aprovados devem ser solicitados previamente ao Município de Lisboa, através da Equipa de Apoio a Intervenções Locais para o endereço de correio eletrónico (bip.zip@cm-lisboa.pt).

27.2. Os pedidos serão objeto de apreciação administrativa e apenas após a notificação da respetiva decisão favorável poderá a parceria proceder à implementação da alteração ou do reajuste solicitado.

27.3. Consideram-se alterações ao projeto aprovado as modificações que afetem de forma significativa qualquer dos seguintes elementos:

- a) Mudanças na sua estrutura de parceria - saída ou entrada de novas entidades na parceria inicial; alteração de competências e responsabilidades financeiras;
- b) Na execução física - supressão ou inclusão de novas atividades com implicações financeiras no montante solicitado;
- c) Na execução financeira - alteração em mais de 15% (inclusive) dos montantes solicitados para cada atividade ou por rubrica do orçamento do projeto.

27.4. Todos os pedidos de alteração devem ser apresentados por escrito (e-mail dirigido aos serviços responsáveis pela gestão do Programa, (bip.zip@cm-lisboa.pt)) e estão sujeitos à análise da Equipa de Apoio a Intervenções Locais, para posterior decisão superior pelo (a) Vereador (a) do Pelouro do Desenvolvimento Local.

27.5. Entendem-se por reajustes ao projeto aprovado:

- a) Pequenas mudanças na sua estrutura de parceria - inclusão informal de novas entidades, alteração de competências não financeiras entre as entidades;
- b) Na execução física - reajustes no cronograma de execução, subdivisão ou pequenas alterações das atividades;
- c) Na execução financeira - alteração em menos de 15% (inclusive) dos montantes solicitados para cada atividade ou por rubrica do orçamento do projeto.

27.6. Os reajustes aos projetos são solicitados via email (bip.zip@cm-lisboa.pt), à Equipa de Apoio a Intervenções Locais e carecem de validação Superior. Os pedidos de reajuste não deverão ultrapassar o limite de três pedidos por projeto durante o período de execução.

27.7. Quaisquer alterações ou reajustes sem autorização prévia do Município de Lisboa poderá, mediante avaliação casuística, determinar a suspensão, a redução ou a restituição do financiamento atribuído ao projeto, de modo que qualquer decisão sobre tais medidas observar os princípios da proporcionalidade, fundamentação e direito de Audiência, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.